

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



MATINA • BAHIA

ACESSE: WWW.MATINA.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022 ANO XV | N $^{\rm o}$ 1562

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA № 017 DE 20 DE ABRIL DE 2022 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA №. 11, DE 20 DE ABRIL DE 2022, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATINA PARA O ANO DE 2022.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

• TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013-22PE

HOMOLOGAÇÃO

○ HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-22PE

CONTRATOS

• RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 081-22 - ABS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

ATOS ADMINISTRATIVOS

• DECISÃO ADMINISTRATIVA - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022





PORTARIA Nº 017 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar por Inexecução Contratual e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93 dispõe:

CONSIDERANDO a necessidade de designação de comissão para condução e julgamento de processos administrativos buscando apurar ilegalidades e falhas contratuais eventualmente praticados por licitantes e contratadas à luz da legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar por Inexecução Contratual para apuração de ilícitos contratuais a apuração de danos, responsabilidades e aplicação de penalidades contratuais e previstas nas Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/02.

Art. 2º - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

- Tiago Fernandes Teixeira Presidente
- Natália Souza Rodrigues- Membro
- Efigênio Rocha Alves Membro
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita municipal de Matina – BA, 20 de abril de 2022.

Olga Gentil De Castro Cardoso Prefeita Municipal





Educação: Quem acredita fazl

PORTARIA Nº. 11, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a Concessão de Licença Prêmio aos Profissionais do Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Matina para o ano de 2022.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Matina/BA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº 05/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Matina, Estado da Bahia, especificamente em sua Seção X, arts.102 e 105, que trata da concessão de Licença Prêmio aos funcionários públicos que a cada quinquênio ininterrupto de exercício, fará jus a (03) três meses de licença com a remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 23/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para o Magistério Público do Município de Matina, Estado da Bahia, em sua Seção III, art. 52, inciso IX, estabelece a concessão de Licença Prêmio ao pessoal do quadro do magistério e especialistas em educação, obedecendo os parâmetros estabelecidos no Regime Jurídico Único do Município, conforme estabelecido no art. 53 da mesma norma;

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com a valorização do Profissional da Educação;

CONSIDERANDO as peculiaridades inerentes a Secretária Municipal de Educação, em especial no que tange a utilização dos recursos públicos inerentes a pasta, com a necessidade de se alcançar os índices mínimos com o gasto de pessoal;

CONSIDERADO que o art. 104 da Lei Municipal nº 05/1998, pensando na continuidade na prestação do serviço público, estabelece que o número de funcionário em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da unidade administrativa,

CONSIDERANDO existir neste momento a viabilidade administrativa na concessão de licença aos servidores do magistério público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos integrantes da carreira do Magistério Público do Município de Matina, Estado da Bahia;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Rua Riacho de Santana, s/n – Centro – Matina – Bahia Email: educacao@matina.ba.gov.br Fone: (77) 3643-1007





RESOLVE:

Art. 1°. Fica regulamentado, para o ano de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Matina, os critérios para a concessão da Licença Prêmio prevista nos arts. 102 e 105 da Lei Municipal n° 05/1998.

DOS CRITÉRIOS

Art. 2°. Os profissionais do magistério do Município de Matina que preenchem todos os requisitos para a concessão da licença prêmio, não incidindo nas causas impeditivas estabelecidas no art. 103 da Lei Municipal n° 05/1998, desde que estejam no exercício do cargo do efetivo, poderão requerer o gozo de 01 (uma) licença prêmio adquirida ao logo da prestação do serviço público.

Parágrafo primeiro: A concessão de uma única licença por servidor visa assegurar que um maior número de pessoas venha a gozar do benefício, assegurando a continuidade na prestação do serviço público.

Parágrafo segundo: Competirá a administração pública definir a data de gozo de cada servidor, devendo ser divulgado o calendário informativo aos servidores.

- **Art. 3º.** Ficam estabelecidos os seguintes critérios quando da fixação e divulgação das datas de gozo da licença prêmio aos profissionais do magistério:
 - I. Não tenham fruído a licença nos últimos 10 (dez) anos;
 - II. Tenham maior tempo de serviço, com maior número de licenças acumuladas.

Parágrafo único: Esgotados todos os critérios para a fixação da data para o gozo da licença prêmio e, ainda assim, persistindo um quantitativo superior ao limite legal de concessão simultânea do benefício, será adotado como critério de desempate para o deferimento e gozo da benesse, a maior idade entre os concorrentes por Unidade Escolar.

Art. 4º. Na forma estabelecida no art. 108 da Lei Municipal nº 05/1998, "perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII, VIII e IX do art. 81", esclarecendo que o inciso IX do art. 81 se refere a licença prêmio.

DO LOCAL E PERÍODO PARA REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 5°. Os requerimentos de Licença Prêmio deverão ser preenchidos e protocolados junto ao Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Rua Riacho de Santana, s/n – Centro – Matina – Bahia Email: educacao@matina.ba.gov.br Fone: (77) 3643-1007





Educação: Quem acredita fazl

Parágrafo único: No ato do requerimento, o servidor requerente deverá informar se já gozou de alguma licença prêmio no Município, quantificando a quantidade de licenças já usufruídas.

Art. 6°. A requisição e concessão das Licenças Prêmio obedecerão ao seguinte cronograma:

I - 02 a 04 de maio de 2022 - Professores que atuam no Ensino Fundamental;

II - 05 e 06 de maio de 2022 - Professores que atuam na Educação Infantil;

III - 09 e 10 de maio de 2022 - Demais servidores do magistério;

IV – A partir de 31 de maio de 2022 – Divulgação das Portarias de gozo da licença prêmio.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Matina, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2022.

Luzia de Marilac Pereira de Castro Secretária Municipal de Educação de Matina





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3°, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 013-22PE, cujo objeto Contratação de empresa visando a locação de veículos e equipamentos pesados para atendimento das necessidades do Município de Matina –BA, declaro adjudicada a empresa: ABS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.859.454/0001-20, no valor total de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), referente à convocação para o LOTE 01. Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 22/04/2022.

Gisele Silva Gomes Pregoeira Oficial



SEGUNDA•FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022 • ANO XV | N º 1562



HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 013-22PE cujo objeto é a Contratação de empresa visando a locação de veículos e equipamentos pesados para atendimento das necessidades do Município de Matina –BA, e declaro vencedora a empresa: ABS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.859.454/0001-20, no valor total de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), referente à convocação para o LOTE 01.

Matina - Bahia, 22/04/2022

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita do Município de Matina



SEGUNDA•FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022 • ANO XV | Nº 1562



RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-22PE CONTRATO Nº 081/2022

Resumo do objetivo:		empresa visando a loca necessidades do Mun	ação de veículos e equipam icípio de Matina –BA	entos pesados para
Modalidade:	Pregão Eletrônico			
		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA UNIDADE: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA	PROJETO/ATIVIDADE 2.098 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 30.000,00
Crédito da despesa:		UNIDADE: 02.05.00 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO 2.197 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES 2.130 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 176.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OU JURÍDICA	TROS SERVIÇOS TERO	CEIROS - PESSOA
Empenho da despesa:	GLOBAL			
Valor total do contrato:	R\$ 206.000,00 (d	luzentos e seis mil reai	s)	
Vigência do contrato:	06 (seis) meses			
Data do contrato:	22 de abril de 20)22		
Contratante:	Olga Gentil de O Prefeita Municipa			
Contratada:		DIMENTOS E SERV	IÇOS EIRELI	

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia





DECISÃO ADMINISTRATIVA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal nº 006, de 05 de janeiro de 2022, sob a presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado dos membros, Edimar Rocha Gomes e Carlos Sérgio doNascimento Gomes, TORNA PÚBLICA a todos os interessados, a DECISÃO ADMINISTRATIVA, atinente à análise propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 02/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial e sinalização de trânsito vertical, contemplando as seguintes vias: Rua da Bandeira, Rua 27 de Novembro, Rua Alcebíades Ribeiro Mendes e Rua Santo Antônio, na sede do Município de Matina/BA, conforme termo de convênio nº 029/2022 celebrado entre o município e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, mediante planilhas, projetos, e demais anexos ao Edital, segundo fundamentos a seguir dispostos:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Na data de 19/04/2022, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Matina para abertura dos envelopes atinentes às propostas das empresas habilitadas na Tomada de Preços de nº 02/2022, sendo apresentadas propostas nos seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1°.	SF CONSTRUTORA LTDA	R\$ 493.055,81
2°.	OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	R\$ 662.455,43
3°.	CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 680.864,29
4°.	FM EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES	R\$ 689.300,48
5°.	CONSTRUTORA PASSARELA ENGENHARIA LTDA	R\$ 712.677,31

A sessão foi suspensa para análise das propostas pela Assessoria de Engenharia, que emitiu parecer apontando pela regularidade das propostas apresentadas, mas alertando acerca da necessidade de análise da exequibilidade da proposta de menor valor.

A proposta de menor valor corresponde a 68,47% (sessenta e oito vírgula quarenta e sete por cento) do valor orçado pela Administração, que foi de R\$720.007,47 (setecentos e vinte mil, sete reais e quarenta e sete centavos).

Consultada a Assessoria Jurídica opinou para que seja promovida diligência para que a empresa SF CONSTRUTORA LTDA apresente justificativas comprovadas acerca da viabilidade de execução da proposta apresentada, com vistas nas diposições do art. 48, §1°, alínea "b", bem como da Súmula 262 do TCU.

Diante dos opinativos, na data de 20/04/2022 esta CPL decidiu por promover diligência, com lastro no art. 43, §3º da Lei 8666/93, concedendo o prazo preclusivo de 1 (um) dia útil, a exaurir no dia 22/04/2022, para que a licitante SF CONSTRUTORA LTDA apresente fundamentos de que a



SEGUNDA•FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022 • ANO XV | Nº 1562



proposta de R\$ 493.055,81 (quatrocentos e noventa e três mil cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) apresentada é exequível, demonstrando de forma comprovada a possibilidade de execução da obra com um recurso de 68,47% (sessenta e oito vírgula quarenta e sete por cento) do valor orçado.

Na data de 22/04/2022 a licitante SF CONSTRUTORA LTDA apresentou justificativa via e-mail, aduzindo que detém condições de executar os serviços de acordo com a proposta apresentada, aduzindo, em sintese:

- a) Que detém qualificação técnica para executar a obra;
- b) Que possui estoque suficiente das parcelas de maior relevância (meio-fio e parelelepípedo);
- c) Que logrou-se vencedora em licitações em outros municípios com desconto maiores que os praticados na licitação em curso.

Com efeito, há a previsão legal no art. 48 da Lei 8666/93 da desclassificação das propostas manifestamente inexequíveis, devendo oportunizar à empresa justificar a exequibilidade dos preços de sua proposta, segundo a Súmula 262 do TCU:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

- § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - b) valor orçado pela administração.

O texto legal estabelece dois critérios a serem utilizados de forma alternativa, determinando a aplicação daquele cujo o cálculo alcançar o menor valor, que servirá de limite objetivo para análise da exequibilidade da proposta.

No caso em tela, o percentual de 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado é inferior ao valor do percentual de 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo aquele o critério objetivo a ser adotado para se aferir a exequibilidade da proposta, senão vejamos:

- a) 70% da média aritmética das propostas acima de 50% do valor orçado: R\$453.369,47 (quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos);
- b) 70% do valor orçado pela Administração: R\$504.005,23 (quinhentos e quatro mil e cinco reais e vinte e três centavos).

Assim, a partir da análise da proposta de menor valor oferecida pela empresa SF CONSTRUTORA LTDA, nota-se que a mesma se encontra acima do valor correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas apresentadas (que foram todas acima de 50% do valor orçado pela Administração), nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro do art. 48 da Lei de Licitações, o que a torna legalmente exequível.

Ademais, provocada, a referida licitante assegurou e se comprometeu a executar os serviços nos preços apresentados, inclusive aduzindo deter estoque suficiente das parcelas de maior relevância. Assim, se a empresa aduz que detém estoque sufiente para a execução da obra, tacitamente se conclui que a mesma



Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina — Bahia



não irá, no curso do contrato, requerer reequilíbrio financeiro, o que torna a proposta mais vantajosa para a municipalidade.

CONCLUSÃO

A partir da análise das propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas, e ainda diante dos fatos analisados à luz do tratamento legal dado ao tema, a CPL **DECIDE** por **DECLARAR VENCEDORA** a proposta da licitante SF CONSTRUTORA LTDA no valor de R\$493.055,81 (quatrocentos e noventa e três mil cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) na Tomada de Preços nº 02/2022.

Matina/BA, 25 de abril de 2022.

CON	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:		
	WALDEMIR BALL O DEDELO		
	VALDEMIR PAULO PEREIRA Presidente		
	EDIMAR ROCHA GOMES		
	Membro		
CAR	LOS SÉRGIO DO NASCIMENTO GOMES		
	Membro		







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4FF0-AF73-97D4-2E4A-5ED3 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4FF0-AF73-97D4-2E4A-5ED3



Hash do Documento

96c6e7919dcd45f40430cb0a0981b7ad32927c77a51f6c7555045c937c805f67

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/04/2022 18:56 UTC-03:00